



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 120/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição de programa de prevenção e combate à prostituição infantil”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre a instituição de programa de prevenção e combate à prostituição infantil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O Poder Executivo instituirá programa permanente de prevenção e combate à prostituição infantil no Estado.

§ 1º O Poder Executivo promoverá palestras, seminários e encontros locais, regionais e estaduais, e buscará parcerias com entidades públicas e privadas, visando implementação e consecução dos objetivos do referido programa.

§ 2º Anualmente, será realizada uma campanha geral de prevenção e combate à prostituição infantil, utilizando os veículos de comunicação disponíveis no Estado.

§ 3º O serviço de combate à prostituição infantil deverá fazer um mapeamento das áreas de maior incidência de casos de prostituição.

§ 4º O programa deverá dispor de um número telefônico 24 horas a disposição da população para denúncias.

§ 5º A população será informada por meio de cartazes e outros materiais distribuídos, enfatizando ser crime a exploração sexual de crianças e de adolescentes, contendo as respectivas penas, conforme legislação em vigor.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Tesouro Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente